



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

**EDITAL**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de sua Pregoeira a senhora Reniva Passos Oliveira, designada pela Portaria nº Portaria nº 02, de 04 de Janeiro de 2022 torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **“Menor Preço Global”**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3568, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial e a Lei Municipal nº 1276/2022 de 26 de janeiro de 2022, que institui o Programa de “Saúde Humanizada” no âmbito do Município de Carmópolis/SE e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**1.1. DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DATA DE ABERTURA: 21/02/2022 (Vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e dois)**

**HORÁRIO: 08:00h (oito horas)**

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmópolis, localizada à Praça 16 de Outubro, 135, centro, Carmópolis/SE.**

**1.2 – O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br), onde poderá ser adquirido.**

**1.3 – O interessado poderá, ainda, solicitar informações do edital por e-mail, devendo entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (79) 3277-1210 ou do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)**

**1.4 - Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO;

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

**2 – DO OBJETO DO PREGÃO**

**2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ITINERANTES ATRAVÉS DE UNIDADE MÓVEL EQUIPADA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO A DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE ESPERA EM FILAS DE PACIENTES DO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ATENDIDOS PELO CENTRO ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE CARMÓPOLIS – CAEC, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1276/2022 E EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTA EDITAL.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

---

**3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

3.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

U.O.: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2051 – Gestão da Prestação dos serviços de Saúde Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

---

**4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1. Poderão participar deste PREGÃO:**

4.1.1. Empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação.

4.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.1.3. A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, mediante apresentação, no ato do credenciamento, de CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL, na forma do artigo 3° da Instrução Normativa n° 36, de 02 de março de 2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, emitida no exercício.**

4.1.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

4.1.5. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.1.7. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**4.2. Não poderão participar deste PREGÃO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

4.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

4.2.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.2.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**4.3. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

4.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.3.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.3.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

---

**5 – DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

---

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo - II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecerem recursos e desistir deles e praticar todos



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser contratado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. E no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. (A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta), podendo utilizar como modelo o estabelecido no **Anexo III**, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificada(s), sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

## **6- DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPE**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE CARMOPOLIS**

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2022**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE CARMOPOLIS**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DO PREGÃO N.º 01/2022**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura de Carmópolis, observadas as prescrições da legislação específica.

---

**7- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

7.1. O envelope “1”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.2.1. Na elaboração de preços deverão ser consideradas as informações constantes do item V, Anexo I Termo de Referência, deste Edital, devendo ser considerado o valor estimado mês e total;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. O prazo para início dos serviços propostos será de imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura do instrumento de Contrato, onde deve conter na O.S quais serviços serão prestados.

7.1.6. Preços totais estimados da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso,

7.1.6.1. No preço apresentado deve ser considerado o valor de referência mês estimado para todas as categorias de profissionais, conseqüentemente o valor global estimado da proposta para o período de 12 (doze), considerando todas as categorias de profissionais, objeto de contratação desse processo licitatório;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

7.1.7. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.8. Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;

---

## **8- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

8.2.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

8.3. - A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

8.3.2. **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal** e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

8.3.4. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

8.3.5. **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.6. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.3.7. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

8.3.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatário(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

#### **8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES**

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo – Anexo IV deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/00, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002;

#### **8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.5.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (s)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

a) O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual, datas de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do signatário;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

b) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou outros documentos correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.

8.5.2. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** expedido pela sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

8.5.3. **Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina** e/ou entidade profissional competente;

8.5.4. **Apresentar indicação do responsável técnico que deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;**

8.5.5. **Indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste pregão**, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

8.5.6. **Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade;**

8.5.6.1. A comprovação da especialidade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;

## **8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**8.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

8.6.1.1. Estes índices deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**SG = Ativo Total**

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**LC = Ativo Circulante**

**Passivo Circulante**

8.6.1.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.6.2 Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

8.6.3. **Certidões Negativas de Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

8.6.4. Os documentos emitidos, via Internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser obtidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada;

8.6.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.6.6. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

8.6.7 –No caso de todas as licitantes serem inabilitadas a Pregoeira poderá conceder o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada dos defeitos motivadores de sua inabilitação, com base legal no art. 48 §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.8. A Pregoeira poderá verificar o cumprimento de quaisquer dos requisitos de habilitação através de consulta a sistemas eletrônicos ou websites mantidos por órgãos ou entidades oficiais, ou seja, documentos de domínio público, inclusive para suprir data vencida em alguma certidão, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados resultantes de tais diligências.

8.6.9. Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data da sessão pública do certame.

---

## **9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global

9.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes, ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.5.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será vencedora aquela que ofertar o menor preço GLOBAL;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Projeto Básico - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lance e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Projeto Básico – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

9.16. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) lote(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## **10 – DO RECURSO**

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**11.1. Dos Prazos e condições para assinatura do Contrato**

11.1.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a Licitante adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do instrumento Contratual correspondente, conforme Anexo VI - Minuta do Contrato, e a retirada da respectiva Nota de Empenho. À critério da administração, este prazo poderá ser prorrogável, por apenas uma vez, sob pena de decair o direito à contratação.

11.1.2. Se a Licitante adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, bem como apresentar recusa à assinatura do contrato, no prazo fixado, decairá do direito à contratação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais;

11.1.3. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Pregoeiro que convocará as Licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente ao Edital, sendo a sua autora declarada vencedora e convocada para assinar o Contrato.

**11.2. Da vigência do Contrato**

11.2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo o Contrato ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**11.3. Dos acréscimos ou supressões do Contrato**

11.3.1. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato

**11.4. Das obrigações da contratada e da contratante**

11.4.1 – As obrigações da contratada e da contratante, encontra-se dispostas no termo de referência (Anexo I) do edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do contrato, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e fica designado como fiscal do contrato, o servidor XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrente deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

12.4 – O contratado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo;

12.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

II - Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do atendimento aos pacientes;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.6 – A fiscalização do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**13 – DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato.

13.1.1. Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos – CND expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e CNDT;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

13.2. O Município reserva-se ao direito de processar o pagamento apenas da mão de obra, efetivamente utilizada no período correspondente a emissão da fatura, especialmente aos profissionais que executarão serviços topográficos;

13.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

#### **14 – DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

14.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irremediáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com índices oficiais autorizados pelo órgão regulador;

14.2. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos, do que os vigentes.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.3. As quantidades indicadas no Projeto Básico Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.4. Caberá Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

#### **16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

#### **17.0 – IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL**

**17.1** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, de acordo com o Decreto Municipal nº 3568/2017, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

**17.1.1** - Caberá a Pregoeira decidir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme Decreto Municipal nº 3568/2017, sobre a impugnação interposta. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

**17.1.2** – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**17.2** – As impugnações ao edital devem ser formuladas por escrito, impressas no papel timbrado da licitante, carimbadas e assinadas pelo Representante Legal da Empresa e protocoladas no Setor de Licitação. Deve, ainda, ser anexado à impugnação cópia do contrato social da empresa, RG e CPF do sócio se interposta pelo sócio e se interposta pelo Procurador, procuração com firma reconhecida em Cartório, contrato social, RG e CPF do Procurador da Licitante.

**17.3** – Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados por escrito, impressos no papel timbrado da licitante, carimbados e assinados pelo Representante Legal da Empresa e encaminhados a Pregoeira através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br) até 02(dois) dias úteis da data designada para realização do Pregão.

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas; 17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da Nota de Empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2** - A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretroatável das normas deste Pregão, inclusive dos seus Anexos, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**18.3** - Será facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

**18.4** –A Pregoeira prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus Anexos, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações, situada a Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis - Sergipe, ou pelos telefones indicados no preâmbulo deste Edital.

**18.4.1** – Se a licitante desejar tirar dúvidas sobre este edital pessoalmente com a Pregoeira, deve agendar previamente visita à Sala da Comissão Permanente de Licitação, através dos telefones indicados no topo.

**18.4.2** - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.

**18.4.3** – Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira com base na legislação pertinente.

**19 – DO FORO**

**19.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE elege o foro da Cidade de Carmópolis para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Carmópolis (SE), 09 de fevereiro de 2022

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA CONSOLIDADO**

**1 - OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal nº 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.**

1.2. Por se tratar de contratação em regime de Caravana Itinerante, o presente objeto deverá ser computado em “EVENTOS/DIA”, num total de 12 (doze) eventos/ano, sendo 03 (três) dias a cada trimestre.

**2. INTRODUÇÃO**

A Secretaria Municipal da Saúde de Carmópolis (SMS), na busca em ofertar atendimento integral através de uma rede de serviços ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), vem apresentar este instrumento que tem como finalidade detalhar o interesse desta Secretaria com a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, haja vista a sua rede própria e a de outros níveis de governo não serem capazes de sozinhas, suprirem a necessidade de saúde da população de Carmópolis.

**3. JUSTIFICATIVA**

Considerando que nos últimos anos, a atenção primária se estruturou de tal forma que vem atendendo a população com cobertura em todo território municipal. Porém, depara-se com a atenção a consultas e exames de média e de alta complexidade, aquém da demanda e quando consegue marcar a consulta ou exame é para ser realizado nos municípios de referência.

Vale ressaltar que mais de 80% da população de Carmópolis, depende do poder público para ter acesso a bens e serviços, e sempre precisam de transporte para realizarem consultas e exames especializados na rede de saúde de referência, ação que gera custo para a gestão municipal.

Portanto, o município irá viabilizar a contratação de parceiro privado para prestação do serviço, no território, permitindo reduzir a espera para realização de exames e resultados, evitando o deslocamento do paciente para municípios de referência e promovendo, desta forma, melhor atendimento, maior conforto e redução da sobrecarga do município que hoje, não realiza esta modalidade de exame e não consegue acesso da população gerando uma demanda reprimida considerável.

Como vantagens, pode-se garantir o acesso da população residente em Carmópolis a realizar o exame no município onde mora, reduz custo com locomoção além da maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames, promovendo economia nos processos de trabalho.

Relaciona-se como benefícios adicionais a integralidade do funcionamento do serviço, sem interrupções motivadas por falta de manutenção, falta de insumos, reposição de peças e ausência de pessoal médico e técnico especializado, pois a empresa CONTRATADA ficará responsável pelas manutenções preventivas, reposição de peças e contratação de pessoal titulado e especializado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

No cumprimento desse objetivo, são fornecidas consultas médicas especializadas e exames especializados posto que são imprescindíveis ao integral atendimento das necessidades de saúde da população. Por fim, destaca-se a necessidade de cumprir os princípios fundamentais do SUS, atendendo a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Saúde.

#### **4. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Por motivo de indisponibilidade técnica para a realização das consultas médicas e dos exames de média e alta complexidade em estabelecimentos da municipalidade, as consultas e exames especializados deverão ser realizados, de forma itinerante, em UNIDADE MÓVEL especialmente adaptado para tais procedimentos, conforme especificações contidas no item 5 deste Termo de Referência, em local a ser definido pelo Contratante, seja em sua sede ou distritos a ele pertencentes, respeitado os limites geográficos de sua jurisdição legal.

As despesas decorrente desta opção de atendimento correrá por conta do contratado. Esta opção também obriga o contratado a adotar o modelo de atendimento observado pelo SUS, de forma gratuita à população referenciada, não atendidos, sob nenhum pretexto ou motivação.

#### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

##### **5.1. Relação de procedimentos a serem executados:**

<b>DESCRIPTIVO DE SERVIÇO POR EVENTO/DIA</b>			
<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>QUANTITATIVO/ EVENTO DIA</b>	<b>QUANTIDADE DE EVENTOS</b>	<b>TOTAL CONTRATADO</b>
Consultas com Especialidades	90	12	1080
Ultrassonografia	200	12	2400

##### **5.1.1. Relação de consultas médicas em especialidades a serem executados e seus quantitativos:**

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO CONSULTA MÉDICA EM ESPECIALIDADE</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
1	CARDIOLOGIA	120
2	CIRURGIÃO GERAL	90
3	ENDOCRINOLOGIA	120
4	GASTROENTEROLOGIA	60
5	GINECOLOGIA/OBSTETRICIA	150
6	NEUROLOGIA	120
7	OFTALMOLOGIA	120
8	ORTOPEDIA	60
9	OTORRINOLARINGOLOGIA	90
10	PNEUMOLOGIA	90
11	PROCTOLOGIA	60

OBS: a quantidade de consultas/ano considerou parâmetros da GM-Portaria 1.101.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

5.1.2. Relação de exames a serem executados e seus quantitativos:

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO EXAMES</b>	<b>QUANTIDADE TOTAL</b>
1	ULTRA SONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER.	90
2	ULTRA SONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	240
3	ULTRASSONOGRRAFIA ABDÔMEN SUPERIOR	360
4	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	350
5	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	120
6	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	120
7	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	260
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL	200
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	180
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL.	120
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	150
12	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	90
13	ULTRASSONOGRRAFIA DE ÓRGÃOS E ESTRUTURAS – PARTES MOLES	120

5.2 Diante da especificidade do objeto desta licitação, e visando a garantia do atendimento na forma contratada, além do pleno atendimento das condições indispensáveis para o seu êxito, devera a contratada apresentar as especificações a seguir:

**5.2.1 Unidade Móvel e auxiliar que atenda as normas de segurança e vigilância sanitária, composta de:**

- CONSULTÓRIOS CLIMATIZADOS COM ACESSO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REMOÇÃO DE PACIENTES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
- REDE ELÉTRICA COM ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA ATENDIMENTO NOTURNO;
- REDE PRÓPRIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
- INTERNET BANDA LARGA 04G
- REDE DE COLETA DE RESÍDUOS LÍQUIDOS;
- SALA DE EXPURGO
- EXTINTORES DE INCENDIO



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- DOCUMENTAÇÃO VEICULAR – IPVA - VÁLIDA PARA O ANO 2022 EXPEDIDA PELO DENATRAN.

**5.2.2 Estrutura auxiliar de evento composta de:**

- COBERTURA COMPOSTA POR TOLDOS DE, NO MÍNIMO 4X4 MTS, COMPONDO ÁREA COBERTA DE, NO MÍNIMO, 160 METROS QUADRADOS.
- BARREIRAS DEMARCANTES TIPO GRADIL, EM FERRO TUBULAR, SUFICIENTES PARA DEMARCAÇÃO DE ÁREA PERIMETRAL NÃO INFERIOR A 240 METROS QUADRADOS.
- 300 CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO
- MESAS PLÁSTICAS
- PÓRTICO DE ENTRADA COM, NO MÍNIMO, 6X5 MTS (H/L – ALTURA X LARGURA ) COM TOLDO DE, NO MÍNIMO, 4X4 MTS.
- 20 ORGANIZADORES DE FILA, EM AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FLUXO RETRÁTIL
- SERVIÇO DE RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES ATRAVÉS DE IDENTIFICAÇÃO POR MEIO DE PULSEIRAS EM CORES IDENTIFICADORAS A CADA TIPO DE ATENDIMENTO.
- 02 BANHEIROS QUÍMICOS PARA USO DOS PACIENTES
- 02 APARELHOS DE ULTRASSONOGRRAFIA
- ILHA DE IMPRESSÃO DE LAUDOS COM O MÍNIMO, 02 IMPRESSORAS COLLOR E P/B

**5.2.3 Composição mínima de equipe**

- 05 PROFISSIONAIS MÉDICOS POR EVENTO/DIA
- 03 TÉCNICOS DE ENFERMAGEM POR EVENTO/DIA
- 01 ENFERMEIRO POR EVENTO/DIA
- 01 COORDENADOR POR EVENTO/DIA
- 01 TÉCNICO DE T.I POR EVENTO/DIA
- 03 RECEPCIONISTAS POR EVENTO/DIA
- 03 AUXILIARES ADMINISTRATIVOS POR EVENTO/DIA
- 01 AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO POR EVENTO/DIA

**6 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A proposta de preços apresentada pelo contratado deverá contemplar todos os encargos, tributos e impostos necessários ao pleno atendimento da execução dos serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

OBJETO	QUANTIDADE DE AÇÕES /DIAS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal nº 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes neste termo de referência	12		

**6.1.1** – O Valor total do contrato será de R\$ xxxxxxxxxxxxxx, dividido em 04 (quatro trimestres) com valor máximo de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx por trimestre.

## **6.2 – DA COMPOSIÇÃO**

**6.2.1** – A composição de profissionais e materiais para a execução dos serviços será composto de:

GRUPO 1 - PROFISSIONAIS	
1.1. MÉDICOS	QTD PROF
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2
MEDICO NEUROLOGISTA	1
MEDICO ORTOPEDISTA	1
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1
1.2. SAÚDE NÃO MÉDICOS	
ENFERMEIRO	1
TEC. ENFERMAGEM	3
1.3 - ADM	
DIGITADORES	2
RECEPCIONISTAS	3
AUX. ADMINISTRATIVO	3
AUX. HIGIENIZAÇÃO	1
TEC. T.I	1
MONTADORES	2
MOTORISTA	1
COORDENADOR	1
DIRETORIA	1
TOTAL GRUPO 1	R\$



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

<b>GRUPO 2 – MAT/MED</b>	<b>QTD/ITENS</b>
2.1 – MATERIAL GRAFICO	1
2.2 – MATERIAL DESCARTÁVEL	1
2.3 – MAT. MÉDICO	1
<b>TOTAL GRUPO 2</b>	<b>R\$</b>

**6.2.2. da composição de preços**

<b>GRUPO 1 - PROFISSIONAIS</b>				
<b>1.1. - MÉDICOS</b>	<b>QTD PROF</b>	<b>QTD EXAMES/DIA</b>	<b>VALOR PROF./DIA</b>	<b>TOTAL R\$</b>
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2	200		
MEDICO NEUROLOGISTA	1	30		
MEDICO ORTOPEDISTA	1	30		
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1	30		
<b>TOTAL SUB-GRUPO 1.1</b>	<b>5</b>	<b>290</b>		
<b>1.2 - SAÚDE NÃO MÉDICOS</b>				
ENFERMEIRO	1	0		
TEC. ENFERMAGEM	3	0		
<b>TOTAL SUB-GRUPO 1.2</b>				
<b>1.3 - ADM</b>				
DIGITADORES	2			
RECEPCIONISTAS	3			
AUX. ADMINISTRATIVO	3			
AUX. HIGIENIZAÇÃO	1			
TEC. T.I	1			
MONTADORES	2			
MOTORISTA	1			
COORDENADOR	1			
DIRETORIA	1			
<b>TOTAL SUB-GRUPO 1.3</b>				
<b>TOTAL DO GRUPO 1</b>				

<b>GRUPO 2 – MAT/MED</b>				
2.1 – MATERIAL GRAFICO	1			
2.2 – MATERIAL DESCARTÁVEL	1			
2.3 – MAT. MÉDICO	1			
<b>TOTAL SUB-GRUPO 2</b>				
<b>TOTAL GRUPO 2</b>				



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

<b>GRUPO 3 – LOGISTICA</b>				
3.1 – COMBUSTÍVEL CARRETA	1			
3.2 – VEICULOS PEQUENO / LOG. TRNSFER	1			
3.3 - HOSPEDAGEM	14			
3.4 – ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO/JANTAR)	30			
3.5 – COBERTURA TOLDOS 4X4	10			
3.6 –BARREIRA DEM/GRADIL MIN 240 MT	120			
3.7 – CADEIRA PLASTICA SEM BRAÇO	300			
3.8 – MESA PLÁSTICA	10			
3.9 – PORTICO 6X5 (HX) COM TOLDO 4X4	1			
3.10 – ORGANIZADOR FILA RETRATIL AÇO	20			
3.11 - BANHEIRO	2			
3.12 – APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	2			
3.13 – IMPRESSORA COLOOR/PB	2			
3.14 - PLYKIDS	1			
3.15 – GRUPO GERADOR 170KVA	1			
TOTAL SUB-GRUPO 3				

<b>GRUPO 3 – IMPOSTOS, TRIBUTOS E BDI</b>				
ISS				
BDI				

<b>TOTAL DO CUSTEIO/DIA</b>	
<b>TOTAL DO PROJETO/DIA</b>	

**6.3. FORMA DE CONTROLE DO PAGAMENTO:**

6.3.1 - A Contratada deverá apresentar, em até cinco dias após a realização do serviço prestado os comprovantes de realização das consultas (primeira via do bloco padrão de solicitação de procedimento, que será conferido e devolvido o prestador de serviço), lista de presença devidamente assinada pelo paciente.

6.3.2 - O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do prestador na Secretaria de Saúde. Está deverá incluir no sistema de informação do Ministério da Saúde (BPA's), os serviços realizados





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**7. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a partir data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamentos médicos originados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e CEAC – Centro de Atenção Especializada de Carmópolis, em impresso próprio, agendados mediante regulação. Também serão atendidos usuários da região de saúde conforme pactuação e mediante regulação.

Em caso da interrupção da execução dos serviços a contratada deverá avisar a Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Poderá, a Contratante, remanejar o quantitativo de consultas e exames, dentro das especialidades pactuadas neste Termo de Referência, visando atender a eventual demanda reprimida e/ou específica, sem prejuízo de qualquer espécie para as partes, desde que solicitada a alteração em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à realização dos eventos.

O tema que trata o Inc. V deste capítulo NÃO IMPLICA QUALQUER ALTERAÇÃO DE VALORES do contrato, sendo considerado mera adequação à realidade de demanda do Contratante.

**8. FORMA DE ATENDIMENTO:**

I - A Unidade Básica de Saúde solicitante deverá realizar o agendamento de consultas especializadas eletivas conforme cota previamente definida e datas informadas pela central de marcação/regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Carmópolis.

II - Depois de agendada a consulta, o paciente deverá comparecer no local e horário definidos, portando a solicitação (encaminhamento) autorizada e documentos pessoais (obrigatório Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS).

III - A Contratada deverá reter a primeira via da solicitação de procedimentos e após o atendimento a segunda via deverá ser devolvida ao paciente devidamente preenchida com informações de contra-referência, que o mesmo paciente deverá apresentar a unidade solicitante para prosseguimento do atendimento ou encerramento do caso.

VI - A Contratada deverá colher assinatura do paciente na solicitação de procedimento e também na lista de presença enviada juntamente com o agendamento pela central de marcação/regulação.

V - Será utilizado modelo mutirão para o atendimento, e este deverá ser feito em horário comercial, em data previamente definida pelo gestor, considerando a média tempo de no mínimo sessenta dias de um mutirão para outro.

VI - Nos casos de “prioridade” e necessidade de atendimento extra-cota a unidade solicitante deverá enviar a central de marcação/regulação a solicitação da consulta especializada devidamente preenchida contendo dados pessoais do paciente, justificativa clínicas e descrição de exames previamente realizados, com hipóteses diagnósticas ou diagnóstico definido para a Comissão de Regulação Assistencial para que seja possível a realização da análise do encaminhamento e autorização do agendamento da consulta solicitada, se for o caso. Caso o atendimento não preencha critérios de prioridade, o mesmo será devolvido à unidade solicitante para agendamento dentro das cotas definidas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

VII - No caso do item acima a gestão deverá manter contato com a Contratada para agendar o atendimento e compromete-se pelo envio do paciente no dia e hora agendada.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Promover o atendimento em unidade móvel conforme descrito neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o custo com deslocamento dos profissionais e equipamentos necessários para realizar o que foi proposto.

II - O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à Contratada;

III - Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;

IV - O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

V - Os empregados do(s) estabelecimento(s) contratados(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

VI - O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;

VII - O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;

VIII - A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível ao Fundo Municipal de Saúde;

IX - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e Justiça de Trabalho apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

X - Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo de débitos, impostos e tributos Federais, Estaduais, Municipais e trabalhista.

XI - Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede dos Médicos contratados, válido na data de assinatura e Declaração de que não possui vínculo e/ou grau de parentesco com nenhum funcionário Público.

XII. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

XIII. Comparecer ao seu local pré-determinado pela SMS para a execução dos serviços

XIV. Cumprir com pontualidade os horários de início e finalização dos serviços determinados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- XV. Tratar com respeito os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- XVI. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos eventualmente colocados à disposição para a plena execução do objeto deste contrato, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- XVII. Respeitar as normas, leis e demais obrigações estabelecidas;
- XVIII. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- XIX. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- XX. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento contratado que tiverem sua documentação apresentada no momento da contratação;
- XXI. O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- XXII. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I - Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.
- II - Indicar, à Contratada, local onde serão realizadas as consultas e exames, em regime de mutirão itinerante, com antecedência, para que a Contratada, as suas expensas, possa viabilizar a instalação de todo o parque necessário para a realização do evento, exceto o bloqueio de ruas e acessos que se fizerem necessários à sua realização, que serão de responsabilidade da Contratante.
- III - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- VI - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- V - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- VI – Fiscalizar a correta prestação dos serviços.
- VII - Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações contidas no presente Termo de Referência.
- VIII - Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do contrato, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

fica designado como fiscal do contrato, o servidor XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrente deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

11.4 – O contratado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo;

11.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

II - Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do atendimento aos pacientes;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.6 – A fiscalização do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

## **12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, mediante apresentação de **Atestado (s) ou Certidão (s)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a execução dos serviços, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

a) O atestado deverá conter pelo menos: prazo contratual, datas de início e término; local da prestação dos serviços; natureza da prestação dos serviços; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho do licitante; identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e o cargo do signatário;

b) Caso haja necessidade, a Administração reserva-se ao direito de solicitar a apresentação de cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) e/ou outros documentos correspondentes ao (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

12.2. Apresentação da **Licença Sanitária Estadual ou Municipal** expedido pela sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

12.3. **Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina** e/ou entidade profissional competente;

12.4. **Apresentar indicação do responsável técnico que deverá apresentar comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe Regional;**

12.5. **Indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste pregão**, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;

12.6. **Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade;**

12.6.1. A comprovação da especialidade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista;

### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

**13.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à apresentação de balancetes ou balanço provisórios, e, se encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, poderá ser atualizado seus valores por índices oficiais. A comprovação da boa situação financeira será verificada através do cálculo do(s) seguinte(s) índice(s) contábil(eis): de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), (art. 31, I e §5º da Lei nº. 8.666/93).

13.1.1. Estes índices deverá ser calculado e demonstrado, em documento, pelos licitantes de acordo as técnicas correntes de contabilidade, segundo a fórmula:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**SG = Ativo Total**

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

**LC = Ativo Circulante**

Passivo Circulante

13.1.1.1 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em diário oficial ou jornal de grande circulação;

b) Autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

c) Por cópia do livro diário, inclusive dos termos de abertura e de encerramento, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

13.2 Comprovação de que possuem **capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento)** do valor total adjudicado a empresa.

13.3. **Certidões Negativas de Falência e Concordata**, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.666/93. O início da oferta dos atendimentos deverá ser imediato após a concretização do processo licitatório.

14.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente Pregão Presencial, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os proponentes, seja de que natureza for.

**MARY ANN ACCIOLE GOMES**  
Coordenadora de Atenção Especializada



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO II  
MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

\_\_\_\_\_ (PROPRIETÁRIO DA EMPRESA, IDENTIDADE E CPF OU NOME E QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO-GERENTE - com poderes para tal)\_\_\_\_\_, por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_ ( NOME E QUALIFICAÇÃO DO OUTORGADO, ENDEREÇO, IDENTIDADE E CPF)\_\_\_\_\_, com amplos poderes para representar \_\_\_\_\_ ( NOME E ENDEREÇO DA EMPRESA E CNPJ)\_\_\_\_\_, junto à Prefeitura de \_\_\_\_\_, podendo entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atos e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão Presencial n° 01/2022

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do sócio-gerente ou proprietário e carimbo)



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), com sede na  
\_\_\_\_\_(endereço completo), inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n.º da Lei n.º  
10.520 de 17 de julho de 2002, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação  
na licitação modalidade Pregão n.º 01/2022 do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
**(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)**

Observação:

- a) a Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- b) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES  
DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2022**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

SIM ( ) NÃO ( )

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(carimbo e assinatura do responsável legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2022**

Prefeitura Municipal de Carmópolis \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no art. 30, III da Lei n° 8.666/93, que recebeu da Prefeitura de Carmópolis toda a documentação relativo ao Pregão Presencial n° 01/2022, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que foi informada e tomou conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços e cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**ANEXO VI**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2022**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DESTA MUNICÍPIO, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, s/n°, Bairro Novo, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.417.909/0001-66, representada neste ato por sua Secretária a Sr<sup>a</sup> **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**, brasileira, maior e capaz, residente na Avenida \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portadora do RG n° \_\_\_\_\_ SSP/SE e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do Rg n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de n° 01/2022, que será regido em conformidade com a Lei n° 10.520/02, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal n° 3568, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o Pregão Presencial e a Lei Municipal n° 1276/2022 de 26 de janeiro de 2022, que institui o Programa de “Saúde Humanizada” no âmbito do Município de Carmópolis/SE, e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O Presente tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal n° 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência (Anexo I) do EDITAL DE PREGÃO N° 01/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. O valor global dos Serviços objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo pago trimestralmente, totalizando 04 (quatro) parcelas de R\$ \_\_\_\_\_.

2.2. Os serviços serão remunerados com base nos valores estabelecidos no Pregão Presencial n° 01/2022.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

<b>OBJETO</b>	<b>QUANTIDADE DE AÇÕES /DIAS</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
Contratação de empresa especializada para a realização de serviços médicos itinerantes através de unidade móvel equipada, visando a realização de exames e consultas especializadas de média e alta complexidade, garantindo a diminuição do tempo de espera em filas de pacientes do SUS - Sistema Único de Saúde, atendidos pelo Centro Atenção Especializada de Carmópolis – CAEC, nos termos da Lei Municipal nº 1276/2022 e em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no termo de referência	12		

2.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas dos serviços realizados decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos financeiros provenientes das seguintes dotação orçamentária:

U.O.: 26043 – Fundo Municipal de Saúde

AÇÃO: 2051 – Gestão da Prestação dos serviços de Saúde Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

4.1. Promover o atendimento em unidade móvel conforme descrito neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade da contratada o custo com deslocamento dos profissionais e equipamentos necessários para realizar o que foi proposto.

4.2. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais clientes, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato, qualquer tipo de discriminação, caso o paciente seja atendido nas dependências pertencentes à Contratada;

4.3. Emitir os relatórios de produção conforme estabelecido no item anterior;

4.4. O proponente é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

- 4.5. Os empregados do(s) estabelecimento(s) contratados(s) não terão nenhum vínculo empregatício com o Município/Secretaria Municipal de Saúde, sendo de exclusiva responsabilidade daquela(s) as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;
- 4.6. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento Contratual;
- 4.7. O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento Contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestada pela contratada, de acordo com sua disponibilidade orçamentária;
- 4.8. A Contratada é obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível ao Fundo Municipal de Saúde;
- 4.9. Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e Justiça de Trabalho apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.
- 4.10. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Certidões Negativas ou Positivas com efeito Negativo de débitos, impostos e tributos Federais, Estaduais, Municipais e trabalhista.
- 4.11. Apresentar, no ato de assinatura do contrato, Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado sede dos Médicos contratados, válido na data de assinatura e Declaração de que não possui vínculo e/ou grau de parentesco com nenhum funcionário Público.
- 4.12. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada;
- 4.13. Comparecer ao seu local pré-determinado pela SMS para a execução dos serviços
- 4.14. Cumprir com pontualidade os horários de início e finalização dos serviços determinados;
- 4.15. Tratar com respeito os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor; assim como também os usuários do Sistema Único de Saúde - SUS
- 4.16. Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos eventualmente colocados à disposição para a plena execução do objeto deste contrato, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 4.17. Respeitar as normas, leis e demais obrigações estabelecidas;
- 4.18. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 4.19. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 4.20. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento contratado que tiverem sua documentação apresentada no momento da contratação;
- 4.21. O contratado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

4.22. É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência.

5.2. Indicar, à Contratada, local onde serão realizadas as consultas e exames, em regime de mutirão itinerante, com antecedência, para que a Contratada, as suas expensas, possa viabilizar a instalação de todo o parque necessário para a realização do evento, exceto o bloqueio de ruas e acessos que se fizerem necessários à sua realização, que serão de responsabilidade da Contratante.

5.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

5.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

5.5. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5.6. Fiscalizar a correta prestação dos serviços.

5.7. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações contidas no presente Termo de Referência.

5.8. Rescindir o contrato nos casos de descumprimento das obrigações contratuais firmadas, impropriedade dos serviços prestados, observado o contraditório e ampla defesa do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado como Gestor do contrato, o servidor (a) XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX e fica designado como fiscal do contrato, o servidor XXXXXXXXXXXXX, Portador do CPF nº XXXXXXXXX, lotado no XXXXXXXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços decorrente deste contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa contratada, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde.

7.4 – O contratado deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo;

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter do Fundo Municipal de Saúde, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

II - Verificar a conformidade da prestação dos serviços com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do atendimento aos pacientes;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.6 – A fiscalização do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução dos serviços do objeto contratado devidamente acompanhadas das autorizações de Abastecimento dos Veículos e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT;

**8.2.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**8.3.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 8.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**8.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a contratada às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

**9.1.1.** Advertência.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

**9.1.2. Multas:**

**9.1.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:**

**9.1.2.1.1. Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;**

**9.1.2.1.2. No caso do contratado se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;**

**9.1.3. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:**

**9.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.**

**9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

**9.4. As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.**

**9.5. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista.**

**9.6. Além das hipóteses anteriores poderá o contratado rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste TERMO dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.**

**10.1.1. Toda providência tomada tanto pela Contratante quanto pela Contratada, visando racionalização ou aperfeiçoamento na gestão dos serviços, será objeto de renegociação das Cláusulas deste Termo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**11.0. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.0. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

13.0. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

15.0. O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Presencial nº 01/2022 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.0 Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EVELYNN CHSTIAN SILVA CARVALHO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_